



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

Estado do Espírito Santo

LEI COMPLEMENTAR Nº 984 /2012 – DE 07 DE NOVEMBRO DE 2012.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 820/2009 – PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Atílio Vivacqua, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A ementa da Lei 820/2009, de 17 de julho de 2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Atílio Vivacqua-ES, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Atílio Vivacqua-ES, e dá outras providências".

**Art. 2º.** O Art. 8º – passa a ter a seguinte redação:

**Art. 8º.** .....

**§ 1º -** .....

**§ 2º -** .....

**§ 3º -** A comprovação da nova formação específica será efetivada com a apresentação de comprovante de habilitação expedido pela instituição formadora, podendo ser: **histórico escolar, certidão, certificado ou declarações que deverá constar a identificação do responsável com respectivo ato autorizativo.**

**Art. 3º.** O Art. 9º – passa a ter a seguinte redação:

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

Estado do Espírito Santo

**Art. 9º.** A progressão ocorrerá três vezes ao ano:

I - .....

II – Em 1º de agosto para profissional do magistério que apresentar o comprovante de conclusão do novo curso até 31 de maio;

III – Em 1º de novembro para o profissional do magistério que apresentar o comprovante de conclusão de novo curso até 30 de setembro;

**Art. 4º.** O Art. 14 – passa a ter a seguinte redação:

**Art. 14.** .....

§ 1º O tempo destinado à hora/aula corresponderá a 2/3 (dois terços) da carga horária semanal;

§ 2º .....

**Art. 5º.** O Art. 15 – passa a ter a seguinte redação:

**Art. 15.** Para substituição temporária ou preenchimento de classe vaga prioritariamente, admitir-se-á trabalho em regime suplementar de até 20 (vinte) horas semanais, sendo 2/3 (dois terços) destinados a hora/aula e 1/3 (um terço) hora/atividades. Para as séries iniciais as horas/atividades não terão efeito remunerativo podendo o profissional ter 20 (vinte) horas aula, e serão convocados professores de carreira, obedecendo aos seguintes critérios:

I – A soma da habilitação, titulação e tempo de serviço;

II – Para efeito de desempate será considerado o de maior idade;

III – Prevalecendo o empate realizará sorteio;

IV – Fica instituído no anexo VI o valor atribuído para cada item declarado.

V – As normas do processo será regulamentadas por edital, que deverá ser instituído anualmente antes do início do ano letivo.

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA

Estado do Espírito Santo

---

**Art. 6º.** Ficam revogados os anexo II e IV.

**Art. 7º.** – Ficam instituídos os novos anexos da Lei 820/2009, os anexos II e IV.

**Art. 8º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Atilio Vivacqua, ES, 07 de novembro de 2012.

  
JOSÉ LUIZ TORRES LOPES  
PREFEITO MUNICIPAL

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**

Estado do Espírito Santo

**ANEXO II****CARGOS DO QUADRO DO MAGISTÉRIO**

CARGO	CLASSE	ENSINO		QUANTIDADE
Professor A	MaMPA	Educação Infantil		35
		Ensino Fundamental (1º ao 5º ano)		100
Professor B	MaMPB	Ensino Fundamental (6º ao 9º ano)	Língua Portuguesa	07
			Matemática	07
			História	07
			Geografia	06
			Ciências	06
			Artes	04
			Educação Física	11
			Língua Estrangeira	06
Professor P	MaMPP	Educação Infantil e Ensino Fundamental		13

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**

Estado do Espírito Santo

**ANEXO IV  
DESCRIÇÃO DOS  
CARGOS EM FUNÇÃO GRATIFICADA DO MAGISTÉRIO**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	REFERÊNCIAS	QUANTIDADE	Nº DE ALUNOS	CARGA HORÁRIA	PERCENTUAL DE GRATIFICAÇÃO
Diretor Escolar "A"	FG1	07	100 a 300	Até 45h	30%
Diretor Escolar "B"	FG2	02	301 a 600	Até 45h	35%
Diretor Escolar "C"	FG3	02	601 a 900	Até 45h	40%
Diretor Escolar "D"	FG4	01	901 a 1300	Até 45h	50%
Coordenador Escolar	FG5	15	Acima de 150	Até 25h	20%

- A gratificação incidirá no piso remuneratório para 25 horas.

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA**

Estado do Espírito Santo

**ANEXO VI  
CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO  
HABILITAÇÃO/ TITULAÇÃO/TEMPO DE SERVIÇO**

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	VALOR ATRIBUÍDO
Título de Doutorado.	20
Título de Mestre.	18
Pós-Graduação lato sensu e stricto sensu na área de educação com no mínimo 360 horas.	16
Licenciatura Plena (Habilitação para o Magistério)	14
Licenciatura curta (Habilitação para o Magistério)	12
Nível Médio (Habilitação para o Magistério)	10
Cursos na área de educação com carga horária mínima de 180 a 250 horas	9,0
Cursos na área de educação com carga horária mínima de 120 a 179 horas	8,0
Cursos na área de educação com carga horária mínima de 100 a 119 horas	7,0
Cursos na área de educação com carga horária mínima de 80 a 99 horas	6,0
Cursos promovidos pela SEME-AV com carga horária de 120 horas.	5,0
Cursos promovidos pela SEME-AV com duração de 100 horas.	4,0
Cursos promovidos pela SEME-AV com duração mínima de 80 horas.	3,0
Participação em eventos educacionais promovidos por instituições credenciadas a serviço da SEME-AV	2,0
Cursos na área de educação (conferências, simpósios e congressos) de 20 a 79 horas.	1,0
Tempo de Serviço / por mês trabalhado	1,0

*"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"*